

Estimativa dos reajustes salariais a partir das convenções coletivas de trabalho

O Banco Central do Brasil (BC) passa a divulgar mensalmente indicadores de reajustes salariais construídos com base nas convenções coletivas de trabalho (CCT). Este boxe apresenta e analisa esses dados, que ajudam a compreender a dinâmica do mercado de trabalho e sua relação com a inflação. Em particular, os indicadores mostram elevada aderência entre os reajustes nominais e a inflação passada e indicam predominância de ganhos salariais reais em momentos de taxa de desocupação baixa.

As CCT constituem fonte relevante para a avaliação das condições do mercado de trabalho por registrarem, de forma padronizada e com ampla cobertura setorial e geográfica, os reajustes pactuados entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores. Por isso, o BC passa a divulgar mensalmente, no Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS), indicadores de reajustes salariais construídos com base nas CCT registradas no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (Mediador) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).¹ As séries reúnem quatro grupos de indicadores: reajuste nominal, reajuste real, participação das convenções com reajustes inferiores, iguais ou superiores à inflação, e número de convenções utilizadas no cálculo.² A metodologia e a relação dos códigos no SGS constam de nota técnica específica.³

Tais indicadores contribuem para o acompanhamento da evolução dos reajustes salariais negociados no setor privado formal, mas não constituem medidas completas da variação dos rendimentos desses trabalhadores. Eles refletem exclusivamente os reajustes registrados nas convenções coletivas e não contemplam todos os elementos das convenções associados à remuneração. Entre os casos excluídos do cálculo dos indicadores, por não serem diretamente comparáveis, estão reajustes parcelados, multas, gratificações e reajustes de pisos salariais.⁴ Ademais, os indicadores não captam fatores que podem afetar a remuneração, mas que não são registrados nas CCT, como progressões individuais na carreira e os efeitos de admissões, desligamentos e alterações na composição da ocupação. Nesse contexto, os indicadores derivados das CCT são analisados pelo BC em conjunto com outras fontes de informação sobre rendimentos, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).^{5,6}

1/ A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que as CCTs e os acordos coletivos de trabalho (ACT) sejam registrados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Enquanto as CCT resultam de negociações entre sindicatos de trabalhadores e de empregadores, os ACT são firmados diretamente entre sindicatos de trabalhadores e empresas, sem a participação de sindicato patronal. Os indicadores produzidos foram elaborados exclusivamente com base nas CCT.

2/ O reajuste nominal e o reajuste real são apurados em média e mediana. Todos estão disponíveis pelos critérios de vigência e de registro para o agregado do país. Pelo critério de registro, o número de convenções e o reajuste nominal médio têm ainda abertura por setor de atividade. As séries têm frequência mensal, cobertura iniciada em janeiro de 2012 e divulgação até o dia 15 de cada mês, com referência ao mês anterior.

3/ Ver [Nota Técnica nº 60, Estimativa dos reajustes salariais a partir das convenções coletivas de trabalho](#).

4/ Com o intuito de compor um indicador homogêneo de reajustes salariais, são excluídas da apuração convenções cujas características dificultam a comparação direta dos percentuais negociados com os das demais convenções. Em razão das exclusões, cerca de 75% das convenções são utilizadas no cálculo dos indicadores.

5/ As estimativas de reajustes salariais derivadas das CCT, por exemplo, têm sido recorrentemente apresentadas pelo BC na seção "Mercado de trabalho" do Capítulo 1 do Relatório de Política Monetária (RPM). A primeira utilização ocorreu na edição de dezembro de 2011 do Relatório de Inflação (RI), por meio do boxe [Acompanhamento de Reajustes Salariais pelas Convenções Coletivas de Trabalho](#). Inicialmente, os reajustes eram calculados com as convenções dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, mas, a partir da edição de junho de 2026 do RPM, passaram a contemplar todo o território nacional.

6/ Salvo indicação contrária, os resultados apresentados neste boxe referem-se às convenções de todos os setores de atividade.

Critérios temporais de acompanhamento

Os indicadores derivados das CCT podem ser organizados segundo dois critérios temporais distintos: a data de vigência do reajuste e a data de registro da convenção no MTE. A distinção decorre da própria dinâmica das convenções coletivas. As categorias usualmente negociam e assinam as convenções após a respectiva data-base, atribuindo-lhes vigência retroativa. Há, assim, defasagem entre o mês de vigência do reajuste e o mês em que a CCT é efetivamente registrada.

Como consequência, os indicadores calculados pelo critério de vigência incorporam as convenções de determinado mês de forma gradual. As primeiras apurações referentes a um mês específico baseiam-se apenas nos instrumentos já registrados naquele momento, e são posteriormente complementadas à medida que novas convenções com a mesma data de vigência ingressam na base. Dessa forma, as séries calculadas pelo critério de vigência estão sujeitas a revisões, especialmente nos primeiros meses após a data de vigência, até que a maior parte das convenções referentes ao período tenha sido registrada. Os indicadores calculados pelo critério de registro, por se basearem exclusivamente nas convenções que ingressam na base em cada período, não estão sujeitos a revisões. Apresentam, porém, a desvantagem de concentrar em um único mês convenções que entram em vigência em datas distintas.

Reajustes nominais

Os Gráficos 1 e 2 apresentam a evolução dos reajustes nominais médio e mediano, respectivamente, segundo os critérios temporais de vigência e de registro. As séries calculadas com base na data de vigência parecem antecipar os movimentos das séries apuradas pelo critério de registro. Esse comportamento reflete a defasagem entre a entrada em vigor dos reajustes e o efetivo registro das convenções no MTE.

Gráfico 1 – Reajuste nominal médio, critérios de vigência e registro

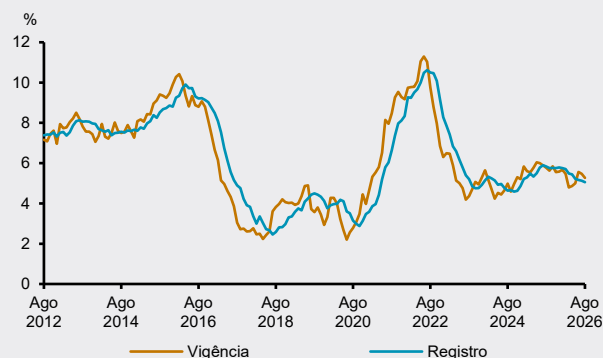
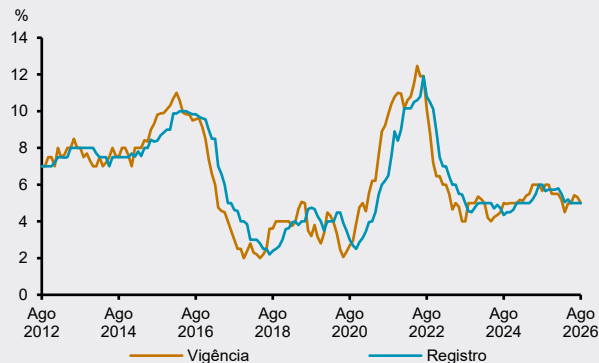


Gráfico 2 – Reajuste nominal mediano, critérios de vigência e registro



Reajustes reais e distribuição dos reajustes em relação à inflação

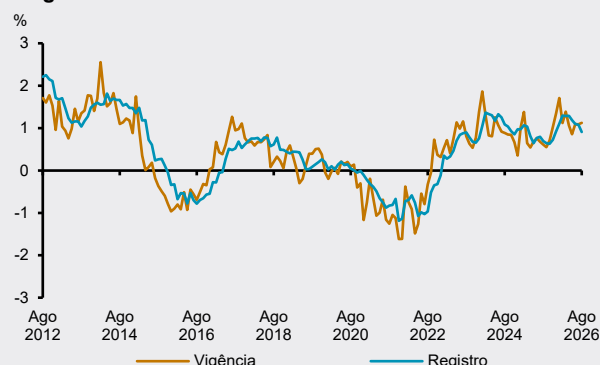
O Gráfico 3 compara os reajustes nominais médio e mediano, apurados pelo critério da data de vigência, com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos doze meses anteriores ao mês de vigência.⁷ Embora não exista determinação legal para a reposição da inflação, observa-se elevada aderência entre os reajustes negociados e a inflação passada, o que pode contribuir para a persistência da inflação. Ainda assim, as negociações coletivas podem resultar em reajustes superiores ou inferiores à inflação acumulada, produzindo ganhos ou perdas reais para os trabalhadores. Esse aspecto é ilustrado no Gráfico 4, que apresenta a evolução dos reajustes reais médios calculados segundo os critérios de vigência e de registro.

7/ O INPC foi escolhido como deflator por ser o índice de preços mais comumente citado nas CCT como referência para o reajuste salarial.

Gráfico 3 – Reajustes nominais médio e mediano versus INPC, critério de vigência

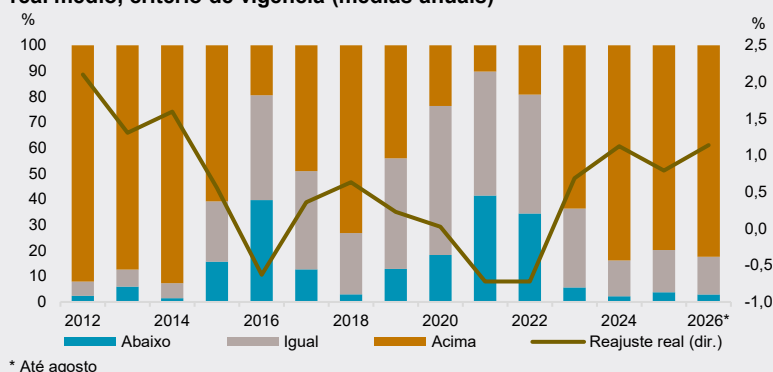


Gráfico 4 – Reajustes reais médios, critérios de vigência e registro



Outra forma de avaliar a evolução dos reajustes consiste em analisar a distribuição das convenções coletivas em relação à inflação, identificando a parcela de reajustes abaixo, igual ou acima da variação do INPC.⁸ Como mostra o Gráfico 5, o reajuste real médio e a participação de reajustes acima da inflação situaram-se em patamares mais elevados entre 2012 e 2014 e, novamente, após 2023. Esses períodos coincidem com níveis relativamente baixos da taxa de desocupação, o que é compatível com um ambiente de mercado de trabalho mais aquecido e propício à obtenção de ganhos reais nas negociações salariais.

Gráfico 5 – Distribuição dos reajustes em relação ao INPC e reajuste real médio, critério de vigência (médias anuais)

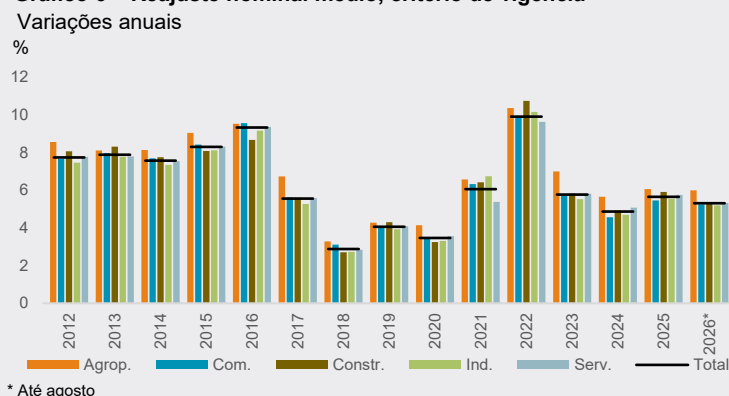


Reajustes setoriais

Os dados das CCT permitem, ainda, o cálculo dos reajustes salariais desagregados por setor de atividade (agropecuária, indústria, construção, comércio e serviços). De modo geral, as séries setoriais apresentam trajetórias semelhantes, embora existam diferenças relevantes em determinados períodos, conforme ilustrado no Gráfico 6. Por exemplo, desde 2023, os reajustes observados na agropecuária têm superado os registrados nos demais setores.

8/ Os reajustes são classificados como acima da inflação quando excedem a variação do INPC em mais de 0,1 p.p. e como abaixo da inflação quando ficam mais de 0,1 p.p. abaixo dessa variação.

Gráfico 6 – Reajuste nominal médio, critério de vigência



Comparação com outros indicadores de rendimento

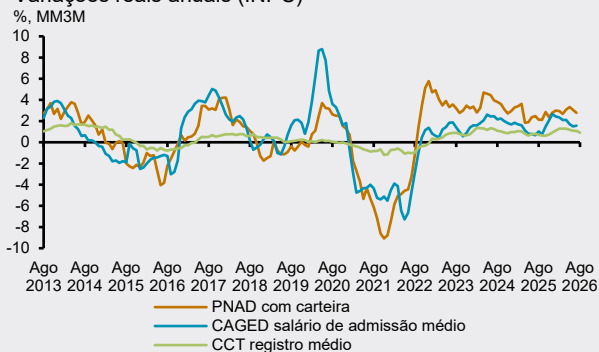
Indicadores de reajustes salariais produzidos a partir das CCT complementam dados de rendimentos de outras fontes. O Gráfico 7 compara o reajuste real médio das CCT, obtido a partir do critério de registro, com as variações interanuais do salário real de admissão, de acordo com o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged), e do rendimento médio dos empregados do setor privado com carteira, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

De 2013 até o final de 2019, com exceção do período entre o início de 2017 e meados de 2018, as três medidas apresentaram dinâmicas relativamente semelhantes. Com a eclosão da pandemia, contudo, o salário médio de admissão do Novo Caged e o rendimento médio da PNAD Contínua registraram altas expressivas, enquanto o reajuste médio das CCT permaneceu próximo de zero em termos reais. Entre o início de 2022 e meados de 2023, observou-se o movimento inverso: o salário de admissão e o rendimento médio recuaram de forma acentuada, ao passo que os reajustes médios das CCT ficaram ligeiramente abaixo da inflação. Essas divergências provavelmente refletem, ao menos em parte, efeitos de composição não captados pelos indicadores derivados das CCT. Nos primeiros meses da pandemia, a redução relativa da participação de trabalhadores de menor remuneração elevou tanto o salário médio de admissão quanto o rendimento médio. Com a normalização da atividade e o retorno gradual desses trabalhadores à ocupação, ocorreu o movimento inverso, pressionando essas medidas para baixo.⁹

A partir de 2023, as três medidas passaram a apresentar variações reais positivas, indicando que os rendimentos dos trabalhadores, em média, superaram a inflação, em cenário de taxa de desocupação em patamar reduzido. Nesse período, o salário de admissão do Caged e o reajuste médio das CCT exibiram comportamentos relativamente próximos, enquanto a PNAD Contínua registrou ganhos reais mais pronunciados.

Gráfico 7 – Salários e rendimentos reais

Variações reais anuais (INPC)



9/ Efeitos de mudanças na composição dos trabalhadores sobre o rendimento médio podem ser relevantes em alguns períodos, como evidenciado no box [Efeito da composição da população ocupada no rendimento do trabalho](#) do RI de setembro de 2021.

Revisões dos reajustes estimados por data de vigência

Conforme já mencionado, os indicadores apurados segundo o critério de vigência estão sujeitos a revisões à medida que novas convenções coletivas com vigência no período são registradas e incorporadas à base de dados. A magnitude dessas revisões é examinada nos Gráficos 8 e 9, que apresentam, para os reajustes médio e mediano, a distribuição das diferenças entre o reajuste final, obtido com as convenções registradas até doze meses após a data de vigência (t_{12})¹⁰, e as estimativas preliminares calculadas com base em informações disponíveis em horizontes mais curtos.¹¹ Essa abordagem permite avaliar o impacto da incorporação gradual de novas convenções coletivas sobre as estimativas e a velocidade com que os indicadores convergem para seus valores finais.

No caso do reajuste médio no horizonte t_0 ¹², para o período analisado, em 50% dos meses a diferença entre o valor final e a estimativa preliminar situou-se entre -0,34 e 0,10 p.p. (percentis 25 e 75). Considerando uma faixa mais ampla, em 80% dos meses essa diferença ficou entre -0,59 e 0,25 p.p. (percentis 10 e 90). À medida que novos registros são incorporados à base de dados, a magnitude dessas diferenças diminui substancialmente. No horizonte t_3 , por exemplo, a faixa delimitada pelos percentis 10 e 90 já diminui para -0,17 a 0,07 p.p. No caso do reajuste mediano, a amplitude do intervalo entre os percentis 25 e 75 recua mais rapidamente com a incorporação de novas convenções, chegando a zero já no horizonte t_3 . Considerando a faixa mais ampla, entre os percentis 10 e 90, a amplitude das revisões no horizonte t_0 é mais elevada do que aquela obtida para o reajuste médio e o recuo é mais gradual.

Gráfico 8 – Distribuição da diferença entre o reajuste médio final e estimativas preliminares

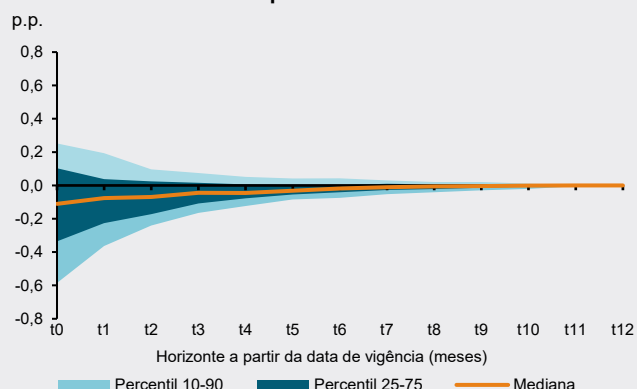
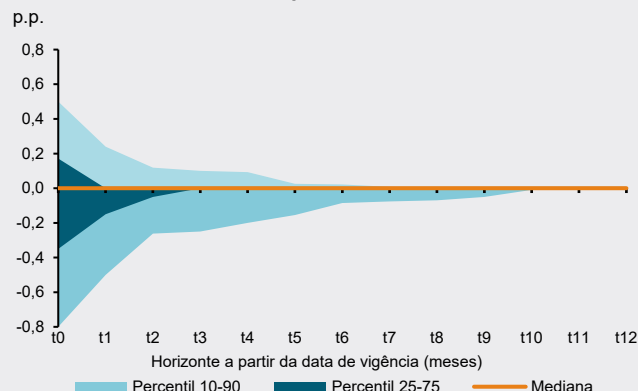


Gráfico 9 – Distribuição da diferença entre o reajuste mediano final e estimativas preliminares



Os resultados mostram que os indicadores calculados por data de vigência, em geral, ganham estabilidade em poucos meses. Ainda assim, os dados referentes aos períodos mais recentes devem ser interpretados com a devida cautela.

Conclusão

Os resultados apresentados mostram que os indicadores derivados das CCT fornecem informações relevantes sobre a dinâmica dos salários negociados no setor privado formal. A elevada aderência dos reajustes ao INPC sugere que a inflação passada é referência central nas negociações salariais. Ao mesmo tempo, os reajustes reais e a distribuição das convenções em relação à inflação fornecem sinais importantes sobre o grau de

10/ Em geral, a quase totalidade das convenções associadas a uma determinada data de vigência já foi incorporada à base até t_{12} . Portanto, esse horizonte é utilizado como aproximação do valor final do indicador.

11/ O reajuste com vigência em janeiro de 2012, por exemplo, tem valor final apurado em janeiro de 2013 e estimativas preliminares apuradas mensalmente de janeiro de 2012 (t_0) a dezembro de 2012 (t_{11}) — entre elas, abril de 2012 (t_3). Como o valor final exige doze meses adicionais de registros e a amostra se encerra em agosto de 2026, o exercício abrange as vigências de janeiro de 2012 a agosto de 2025.

12/ Ou seja, com uma janela de dados limitada ao período compreendido entre o início da amostra e a própria data de vigência (t_0).

aquecimento do mercado de trabalho. A divulgação regular dessas informações no SGS amplia para toda a sociedade o conjunto de indicadores disponíveis para o acompanhamento do mercado de trabalho e de sua interação com a dinâmica inflacionária.